

# PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

## CONTRATANTE (UASG)

(153074)

## OBJETO

Aquisição de Ração Animal para alimentar os animais pertencentes aos laboratórios do CCHSA/CAVN/UFPB  
[registro de preços]

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 574.053,97

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2024 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item]

## MODO DE DISPUTA:

[aberto]

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	14
11. DOS RECURSOS .....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**

(Processo Administrativo nº 23074.029341/2024-50)

Torna-se público que o(a) CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB, por meio do(a) SETOR DE LICITAÇÕES, sediado(a) Cidade Universitária, Campus III, Bananeiras/PB, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Aquisição de Ração Animal para alimentar os animais pertencentes aos laboratórios do CCHSA/CAVN/UFPB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4.cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total) do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05 (cinco centavos)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1.contiver vícios insanáveis;

7.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via digital, anexados ao compranet.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.cchsa.ufpb.br/cchsa/contents/anexos/cpl/pregoes>.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: [cpl@cchsa.ufpb.br](mailto:cpl@cchsa.ufpb.br)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<http://www.cchsa.ufpb.br/cchsa/contents/anexos/cpl/pregoes>].

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Bananeiras, 10 de setembro de 2024

**FABRÍCIA SOUSA MONTENEGRO**

# Termo de Referência 10/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
10/2024	153074-CENTRO DE CIÊNCIA HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS	MACICLEY FELIX DA SILVA	10/09/2024 10:56 (v 19.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23074.029341/2024-50

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Ração Animal para alimentar os animais pertencentes aos laboratórios do CCHSA/CAVN/UFPB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Ração pronta farelada Suínos em fase de Lactação é uma ração altamente nutritiva formulada com Milho, Farelo de Soja, Minerais, Vitaminas e Aditivos. Com 18% de proteína bruta (PB), essa ração é especialmente desenvolvida para suínos na fase de lactação/aleitamento dos leitões. Deve conter a seguinte composição: Milho, Farelo de Soja, Calcário Calcítico, Fosfato Bicalcico, Cloreto de Sódio (Sal Comum), Veículo Q.S.P. (Caulim), Óxido de Zinco, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Monóxido de Manganês, Iodato de Cálcio, Selenito de Sódio, Ácido Fólico, Biotina, Pantotenato de Cálcio, Aditivo Enzimático, Piridoxina, Riboflavina, Tiamina, Retinol, Colecalciferol, Tocoferol, Bissulfito de Menadiona Nicotinamida, Cianocobalamina, Bacitracina de Zinco, Adsorvente de Micotoxinas (Bentonita, Parede Celular de Levedura, Extrato de Cardo Mariano e Ativadores de Adsorção), Antioxidante (BHT, Etoxiquim, BHA, Ácido Propiônico) e Niacina. Garantir os seguintes níveis: Umidade (Máx) 130,00 g/kg Proteína Bruta (Mín) 180,00 g/kg Extrato Etéreo (Mín) 30,00 g/kg Matéria Mineral (Máx)	233670	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	329	120,58	39.670,82

<p><b>01</b></p>	<p>77,00 g/kg Fibra Bruta (Máx) 42,00 g/kg Cálcio (Mín) 12,00 g/kg Cálcio (Máx) 19,00 g/kg Fósforo (Mín) 5.000,00 mg/kg Sódio (Mín) 1.700,00 mg/kg Potássio (Mín) 6.900,00 mg/kg Magnésio (Mín) 1.500,00 mg/kg Enxofre (Mín) 1.600,00 mg/kg Fitase (Mín) 500,00 ftu/g</p> <p>Zinco (Mín) 89,00 mg/kg Cloro (Mín) 490,00 mg/kg Cobre (Mín) 8,50 mg/kg Ferro (Mín) 89,00 mg/kg Manganês (Mín) 35,00 mg/kg Iodo (Mín) 0,62 mg/kg Selenio (Mín) 0,36 mg/kg Colina (Mín) 320,00 mg/kg Biotina (Mín) 0,09 mg/kg</p> <p>Ácido Pantotênico (Mín) 20,90 mg/kg</p> <p>Vitamina A (Mín) 5.250,00 UI/kg Vitamina D3 (Mín) 1.260,00 UI/kg</p> <p>Vitamina E (Mín) 31,50 UI/kg Niacina (Mín) 40,00 mg/kg. Fornecida em embalagem própria de 40 kg, conforme instrução normativa 22 /2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>						
<p><b>02</b></p>	<p>Ração pronta peletizada suino fase de reprodução deve conter os seguintes ingredientes: Farelo de soja (<i>Agrobacterium sp.</i>), milho integral moído (<i>Agrobacterium tumefaciens</i>), sulfato de ferro, ácido nicotínico, carbonato de cálcio, fitase, ácido fólico, carbo-amino-fosfoquelato de cobre, sulfato de cobre, vitamina K3, cloreto de sódio (sal comum), carboamino- fosfoquelato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, vitamina A, vitamina E, vitamina B2, vitamina B12, sulfato de manganês, vitamina B6, carbo- amino-fosfoquelato de cromo, biotina, carbo-amino-fosfoquelato de ferro, vitamina B1, carbo-amino-fosfoquelato de zinco, fosfato bicálcico, carboamino- fosfoquelato de selênio, vitamina D3, pantotenato de cálcio. Deve garantir os seguintes níveis de garantias por kg: Ácido fólico (Mín): 0,800 mg, ácido nicotínico (Mín): 16,000 mg, ácido pantotênico (Mín): 20,000 mg, biotina (Mín): 0,120 mg, cálcio (Máx): 6000,00 mg, cálcio (Mín): 4000,00 mg, cobre (Mín): 109,000 mg, cromo (Mín): 0,100 mg, energ. Metab. (Mín): 2800,00 kcal</p> <p>/kg, extrato estéreo. (Mín): 30,000 g, ferro (Mín): 62,400 mg, fibra bruta (Mín): 29,000 g, fitase (Mín): 2000,000 FYt, flúor (Máx): 10,000 mg, fósforo (Mín): 3700,00 mg, iodo (Mín): 1,050 mg, lisina (Mín): 9,000 mg, manganês (Mín): 34,000 mg, matéria mineral (Mín): 26,000 g, metionina (Mín): 2900,000 mg, proteína bruta (Mín): 180,0000 mg, selênio (Mín): 0,200 mg, sódio (Mín): 1500,000 mg, vitamina A (Mín): 5600,000 UI, vitamina B1</p>	<p>265575</p>	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB</p>	<p>Saco de 40 kg</p>	<p>754</p>	<p>87,91</p>	<p>66.284,14</p>

	(Mín): 1,600 mcg, vitamina B12 (Mín): 24,000 mcg, vitamina B2 (Mín): 5,600 mg, vitamina B6 (Mín): 2,000 mg, vitamina D3 (Mín):3200,000 UI, vitamina E (Mín): 48,000 UI, vitamina K3 , (Mín):1,600 mg, zinco (Mín): 69,000 mg. Deve vir em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.						
03	Ração pronta peletizada suíno fase inicial deve conter os seguintes ingredientes: Farelo de soja ( <i>Agrobacterium sp.</i> ), milho integral moído ( <i>Agrobacterium tumefaciens</i> ), vitamina K3, iodato de cálcio, carbo-amino- fosfoquelato de selênio, sulfato de manganês, vitamina B2, ácido nicotínico, pantotenato de cálcio, l-lisina, ácido fólico, Fítase, sulfato de cobre, vitamina D3, vitamina E, sulfato de ferro, carbo-amino-fosfoquelato de cobre, vitamina B12, carbo-amino-fosfoquelato de manganês, carbo-aminofosfoquelato de zinco, vitamina B1, biotina, vitamina B6, sulfato de zinco, carbo-amino-fosfoquelato de ferro, vitamina A, cloreto de sódio (sal comum), fosfato bicálcico, carbonato de cálcio. Deve garantir os seguintes níveis de garantias por kg: Ácido fólico (Mín): 0,960 mg, ácido nicotínico (Mín): 19,200 mg, ácido pantotênico (Mín): 24,000 mg, biotina (Mín): 0,140 mg, cálcio (Máx): 7000,00 mg, cálcio (Mín): 5000,00 mg, cobre(Mín): 130,000 mg, cromo (Mín): 0,120 mg, energ. Metab. (Mín): 3202,280 kcal/kg, ferro (Mín): 74,000 mg, fibra bruta(Mín): 30,000 g, fitase (Mín): 2400,000 FYt, flúor (Máx): 10,000 mg, fósforo (Mín): 3900,00 mg, iodo (Mín): 1,260 mg, lisina(Mín): 9,700 mg, manganês (Mín): 41,000 mg, matéria mineral (Mín): 27,000 g, proteína bruta(Mín): 190,0000 mg, selênio(Mín): 0,240 mg, sódio (Mín): 1800,000 mg, vitamina A (Mín): 6720,000 UI, vitamina B1(Mín): 1,920 mcg, vitamina B12 (Mín): 28,800mcg, vitamina B2 (Mín): 6,720 mg, vitamina B6 (Mín): 2,400 mg, vitamina D3 (Mín):3840,000 UI, vitamina E (Mín): 57,600 UI, vitamina K3 , (Mín):1,920 mg, zinco (Mín): 82,800 mg. Deve vir em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	246375	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	317	120,00	38.040,00
04	Ração pronta suíno pré-icial milho moído e farelo de soja e misturados ao na seguinte proporção: 40% de milho moído, 40% de Nucleus e 20% de farelo de soja. Deve conter os seguintes taxas de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 190g/kg	233795	Órgão Gerenciador UASG 153074	Saco de 40 kg	64	255,76	16.368,64

	<p>(19%), Extrato Etéreo (mín) 50g/kg (5%), Matéria Fibrosa (máx) 10g</p> <p>/kg (1%), Matéria Mineral (máx) 130g/kg (13%), Cálcio (mín) 18.5 g/kg (1.85%), Cálcio (máx) 20g</p> <p>/kg (2%), Fósforo (mín) 6500mg</p> <p>/kg (0.65%), Sódio (mín) 6000mg</p> <p>/kg, Metionina (mín) 5800mg/kg, Lisina (mín) 21g/kg, Treonina (mín) 11.5 g/kg, Mananoglicosacarídeos (mín) 960mg/kg, 6 Fitase (mín) 1250FTU/kg, Vitamina A (mín) 25600UI/kg, Vitamina D3 (mín) 5600UI/kg, Vitamina E (mín) 125UI/kg, Vitamina K3 (mín) 9.6 mg/kg, Vitamina B1 (mín) 4mg</p> <p>/kg, Vitamina B2 (mín) 12.8mg</p> <p>/kg, Vitamina B3 (mín) 112mg</p> <p>/kg, Vitamina B5 (mín) 60mg/kg, Vitamina B6 (mín) 6.4mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.4mg/kg, Vitamina B9 (mín) 4mg</p> <p>/kg, Vitamina B12 (mín) 64mcg</p> <p>/kg, Colina (mín) 625mg/kg, Cobre (mín) 32mg</p> <p>/kg, Ferro (mín) 225mg/kg, Iodo (mín) 2.4 mg</p> <p>/kg, Manganês (mín) 120mg</p> <p>/kg, Selênio (mín) 1.2mg/kg, Zinco (mín) 7000mg/kg, Flúor (máx) 65mg/kg, Halquinol 300mg</p> <p>/kg. Deve vir em sacas próprias de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>		Bananeiras /PB				
05	<p>Ração para alevinos de peixes em pó extrusado fino, com: proteína bruta mínima de 52%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 4%; matéria fibrosa máxima de 6%; matéria mineral máxima de 18%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 1,4%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura).</p>	296789	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	40	190,00	7.600,00
06	<p>Ração para peixes em fase inicial, extrusada, diâmetro de 1,5 – 2 mm, com: proteína bruta mínima de 40%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 4%; matéria fibrosa máxima de 6%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 1,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais.</p>	414385	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	20	152,76	3.055,20

	Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura).						
07	Ração para peixes em fase de recria, extrusada, diâmetro de 2 – 4 mm, com: proteína bruta mínima de 35%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 4%; matéria fibrosa máxima de 6%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 1,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura).	414383	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	30	120,56	3.616,80
08	Ração para peixes em fase de engorda, extrusada, diâmetro de 4 – 6 mm, com: proteína bruta mínima de 32%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 6%; matéria fibrosa máxima de 7%; matéria mineral máxima de 13%; cálcio máximo de 3%; fósforo mínimo de 0,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura).	298909	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	120	83,36	10.003,20
09	Ração para peixes em fase de engorda, extrusada, diâmetro de 6 – 8 mm, com: proteína bruta mínima de 32%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 6%; matéria fibrosa máxima de 7%; matéria mineral máxima de 13%; cálcio máximo de 3%; fósforo mínimo de 0,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura).	453430	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	300	112,53	33.759,00
10	Ração para peixes Carnívoros em fase de engorda, forma física extrusado, diâmetro de 14 – 20 mm, com: proteína bruta mínima de 28%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 100 g/kg; matéria fibrosa máxima de 45 g/kg; matéria mineral máxima de 130 g/kg; cálcio mínimo de 10 g/kg e máximo de 25 g/kg; fósforo mínimo de 10 g/kg e vitamina C mínimo de 600 mg/kg. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009	296260	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	120	101,38	12.165,60

	do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura).						
11	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para aves de postura em fase de postura e crescimento. Deve conter a seguinte composição: Milho Moído*, Farelo de Trigo, Farelo de Arroz, Farinha de Carne e Osso de Bovinos, Casca de Arroz, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL-Metionina, L-Lisina, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim. – Espécies doadoras de genes: *Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes, Zea mays. **Agrobacterium tumefaciens, Arabidopsis thaliana, Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes.</p> <p>***Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces hygrosopicus, Streptomyces viridochromogenes, Zea mays.</p> <p>Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 265g/kg (26,5%), Extrato Etéreo (mín) 10g/kg (1%), Matéria Fibrosa (máx) 80g/kg (8%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 32g/kg (3,2%), Cálcio (máx) 40g/kg (4%), Fósforo (mín) 4000mg/kg (0.4%), Metionina (mín) 2700mg/kg, Lisina (mín) 6800mg/kg, Treonina (mín) 4400mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1600UI/kg, Vitamina E (mín) 15UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.25mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.25mg/kg, Vitamina B2 (mín) 3.25mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 12.5mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 5mg/kg, Biotina (mín) 0.05mg/kg, Colina (mín) 100mg/kg, Niacina (mín) 20mg/kg, Cobre (mín) 6mg/kg, Ferro (mín) 30mg/kg, Iodo (mín) 0.7mg/kg, Manganês (mín) 55mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Zinco (mín) 30mg/kg. Deve ser fornecida em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	265558	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	67	119,00	7.973,00
12	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para aves de postura em fase de postura inicial. Composição: Milho: 63%, Farelo de Soja: 25%, Calcário Calcítico: 8% e 4% do restante dos ingredientes a saber: Ácido fólico, ácido nicotínico, ácido pantotênico, B.H.T. (hidróxido de tolueno butilado), biotina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, cloreto de sódio (sal</p>	320939	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	221	100,00	22.100,00

	<p>comum), fosfato bicalcico, iodato de calcio, metionina, selenito de sodio, sulfato de cobre, sulfato de ferro sulfato de manganês, sulfato de zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B12, vitamina K3, vitamina B2, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E. Níveis de garantias: Ácido Fólico (Mínimo) 28,00 mg/kg; Acido Nicotinico (Mínimo) 650,00 mg/kg; Acido Pantotenico (Mínimo) 450,00 mg/kg; BHT (Mínimo) 100,00 mg/kg; Biotina (Mínimo) 2,50 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 168,00 mg/kg; Calcio (Máximo) 180,00 mg/kg; Cloro (Mínimo) 36,00 mg/kg; Cobre (Mínimo) 250,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 1500,00 mg/kg; Ferro (Mínimo) 1200,00 mg/kg; Fluor (Máximo) 500,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 50,00 g/kg; Iodo (Mínimo) 20,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 1200,00 mg/kg; Metionina (Mínimo) 62,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 4,00 mg/kg; Sodio (Mínimo) 25,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 150.000,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 30,00 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 500,00 mcg/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 170,00 mg/kg; Vitamina B6 (Mínimo) 50,00 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 35.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 430,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 85,00 mg/kg; Zinco (Mínimo) 1200,00 mg/kg. Fonecer em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>						
13	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para frango de corte fase inicial proteína bruta máxima 39%. Composição: Milho Moído, Farelo de soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL-Metionina, L-Lisina HCl, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim, Monensina Sódica. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 300g/kg (30%), Extrato Etéreo (mín) 10g/kg (1%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 140g/kg (14%), Cálcio (mín) 20g/kg (2%), Cálcio (máx) 40g/kg (4%), Fósforo (mín) 4000mg/kg (0.4%), Metionina (mín) 3300mg/kg, Lisina (mín) 8200mg/kg, Treonina (mín) 5300mg/kg, Vitamina A (mín) 6250UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2000UI/kg, Vitamina E (mín) 18.75UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.56mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.56mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4.06mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2.5mg/kg, Vitamina B12 (mín) 15.63 mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.63mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 6.25mg/kg, Biotina (mín) 0.06mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina</p>	265554	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB</p>	Saco de 40 kg	5	134,03	670,15

	(mín) 25mg/kg, Cobre (mín) 6.5mg/kg, Ferro (mín) 35mg/kg, Iodo (mín) 0.8mg/kg, Manganês (mín) 65mg/kg, Selênio (mín) 0.25 mg/kg, Zinco (mín) 50mg/kg, Monensina 100mg/kg. Fornecer em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22 /2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.						
14	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para frango de corte fase final, proteína bruta máxima 40%. Composição básica: Composição: Milho Moído, Farelo de soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL-Metionina, L-Lisina HCl, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim, Monensina Sódica.</p> <p>Níveis de garantias: Umidade (máx.):130g/kg, Proteína Bruta (mín.):200 g/kg, Extrato Etéreo (mín.) : 30g/kg, Matéria Fibrosa (máx.): 80g/kg, Matéria Mineral (máx.): 100g/kg, Cálcio (mín./máx.):10/50g/kg, Fósforo (mín.): 6g/kg, Vitamina A (mín.): 6000UI /kg, Vitamina D3 (mín.):1500UI/kg, Vitamina E (mín.): 18UI/kg, Vitamina K (mín.): 2,4mg/kg, Vitamina B1 (mín.): 1,8mg/kg, Vitamina B2 (mín.): 9mg/kg, Vitamina B6 (mín.): 2,4mg/kg, Vitamina B12 (mín.): 18mg/kg, Ácido Pantotênico (mín.): 18mg/kg, Ácido Fólico (mín.) 0,5mg/kg, Sódio (mín): 1500mg/kg, Cobre (mín.): 48mg/kg, Ferro (mín.): 30mg /kg, Iodo (mín.): 0,2mg/kg, Selênio (mín.): 0,1mg/kg, Zinco (mín.) : 40mg/kg, Colina (mín.): 0,05mg/kg, Metionina (mín.): 1100mg /kg, Niacina (mín.):66mg/kg. Fornecer em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	265556	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	59	98,00	5.782,00
15	<p>Ração pronta peletizada para bovinos em fase de lactação, garantindo os seguintes níveis de garantias: Umidade (Máx): 120 g/kg, Proteína Bruta (mín.): 220 g/kg, NNP-Equiv. Prot. (máx.): 47 g/kg, Extrato Etéreo (mín.): 20 g/kg, FDA (máx.): 90 g/kg, Fibra Bruta (máx.): 75 g/kg, Matéria Mineral (máx.): 100 g/kg, Cálcio (mín.) 10 g/kg, Cálcio (máx.): 14 g/kg, Fósforo (mín.): 4.500 mg/kg, Vitamina A (mín.): 10.000 UI/kg, Vitamina D3 (mín.): 2.200 UI/kg, Vitamina E (mín.): 5,2 UI/kg, Monensina sódica (mín.): 41 mg/kg. Deve ser fornecido em embalagem própria de 40 kg, conforme</p>	246047	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	697	114,84	80.043,48

	instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.						
16	Ração pronta peletizada para bovinos em fase inicial-bezerros, garantindo os seguintes níveis de garantias: Umidade (Máx) 120g/kg; Proteína Bruta (Mín) 210g/kg; NDT 773,7g/kg; Fibra Bruta (Máx) 48,6 g/kg; Matéria Mineral (Máx) 71,5 g/kg; Extrato Etéreo (Mín) 19,2 g/kg; FDA (Máx) 65,7 g/kg; Cálcio (Mín) 11,2 g/kg; Cálcio (Máx) 16,7g/kg; Fósforo (Mín) 4600mg /kg; Magnésio (Mín) 2 g/kg; Enxofre (Mín) 1600mg/kg; Sódio (Mín) 2,1g/kg; Vitamina A (Mín) 4.000UI/kg; Vitamina D (Mín) 2.000UI /kg; Vitamina E (Mín) 25 UI/kg; Selênio (Mín) 0,6 mg/kg; Cobre (Mín) 22,5 mg/kg; Zinco (Mín) 80,0 mg/kg; Manganês (Mín) 72,5 mg /kg; Cobalto (Mín) 0,5 mg/kg; Iodo (Mín) 1,3 mg/kg; Monensina (Mín) 30 mg/kg. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	232096	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	274	109,00	29.866,00
17	Ração balanceada para bovinos, ingredientes premix mineral e vitamínico, aplicação novilha recria, dosagem componentes pb: 16%, ndt: 63% a 65%. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Embalagem de 40 kg, conforme a mesma instrução normativa.	374183	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	274	133,19	36.494,06
18	Suplemento mineral bovinos composto a seguinte composição: Aditivo  palatabilizante, Calcário Calcítico; Cloreto de sódio (38,6%) (sal comum); Enxofre ventilado (flor de enxofre); Fosfato bicálcico; Iodato de cálcio; Óxido de magnésio, Óxido de zinco, Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de manganês; Sulfato ferroso. Níveis de garantias: Cálcio (mín): 180g /kg, Cálcio (máx): 210g/kg, Cobalto (mín): 25mg/kg, Cobre (mín): 500mg/kg, Enxofre (mín): 21g/kg, Ferro (mín): 2.000 mg/kg, Flúor (máx): 1.300mg/kg, Fósforo (mín): 160g/kg, Iodo (mín): 30mg/kg, Magnésio (mín): 5.000mg/kg, Manganês (mín): 1.000mg /kg, Selênio (mín): 10mg/kg,  Sódio (mín): 130g/kg, Zinco (mín): 2.000mg /kg, Mat. Mineral (máx): 980g/kg, Umidade (máx):50g/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22 /2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	277965	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	31	115,00	3.565,00

	Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 25 kg, conforme a mesma instrução normativa.						
19	<p>Suplemento mineral bovinos em fase de lactação. Composição básica: Fosfato bicálcico, calcário calcítico, enxofre ventilado (flor de enxofre), sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de cobalto, selênio de sódio, iodato de cálcio, cloreto de sódio</p> <p>, óxido de zinco. Níveis de garantias: CÁLCIO (máx/mín): 220/160g, FÓSFORO(mín): 90g, MAGNÉSIO(mín): 10g, ENXOFRE(mín): 9g, SÓDIO</p> <p>(mín): 110g, ZINCO(mín): 6000mg, COBRE (mín): 960mg, MANGANÊS(mín): 1440mg, IODO(mín): 92mg, COBALTO (mín): 48mg, SELÊNIO</p> <p>(mín): 37mg, FLÚOR (máx): 900mg, Cromo (max): 1,0 mg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 25 kg, conforme a mesma instrução normativa.</p>	328032	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	Saco de 25 kg	37	116,66	4.316,42
20	<p>Suplemento mineral e vitamínico bovinos em fase de recria.</p> <p>Composição básica: Aditivo Probiótico, Sulfato de Zinco, Sulfato de Cobalto, Quelato de Cromo, B.H.T. Antioxidante, Vitamina B1, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Palatabilizante e Carbonato de cálcio. Níveis de garantias: Cálcio (mín.): 140 g/kg, Cálcio (máx.): 180 g/kg, Zinco(mín.): 140 g/kg, Cobalto(mín.): 400 mg</p> <p>/kg, Cromo(mín.): 200 mg/kg, Hidróxido de Tolueno Butilado B. H.T.(mín.): 2900 mg/kg, Vitamina B1(mín.): 980 mg/kg, Vitamina A (mín.): 20000 UI/kg, Vitamina D(mín.): 10000 UI</p> <p>/kg, Vitamina E(mín.): 13000 UI</p> <p>/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 25 kg, conforme a mesma instrução normativa.</p>	472415	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	Saco de 25 kg	24	165,00	3.960,00
21	<p>Suplemento mineral e vitamínico para bezerros lactantes.</p> <p>Composição básica: vitamina A, vitamina D3, vitamina E, sulfato de ferro, sulfato de cobre,</p>	374180	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p>	Saco de 10 kg	40	26,50	1.060,00

	<p>sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, selenito de sódio.</p> <p>Níveis de garantias: Ferro (mín) 4.000,00 mg/kg; cobre (mín) 25,00 g/kg; manganês (mín) 2.000,00 mg/kg; zinco (mín) 90,00 g/kg; iodo (mín) 2.000,00 mg/kg; cobalto (mín) 2.000,00 mg</p> <p>/kg; selênio (mín) 800,00 mg/kg; vitamina A (mín) 3.000.000,00 UI</p> <p>/kg; vitamina D3 (mín) 1.500.000,00 UI/kg; vitamina E (mín) 10.000,00 mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 10 kg, conforme a mesma instrução normativa.</p>		Bananeiras /PB				
22	<p>Feno de capim Tifton 85 em fardo de 5 kg ou embalado em embalagem apropriada, aplicação alimentação animal, apresentando proteína bruta de 18%, nutrientes digestivos totais de 75% a 80% e umidade de 10% a 15%.</p>	448807	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	kg	100	3,19	319,00
23	<p>Ração pronta peletizada ovinos. Composição básica: Milho moído-farelo de arroz- farelo de arroz desengordurado-farelo de soja- fosfato bicalcico-farelo de trigo e sal. Níveis de garantias: Cálcio (Máx): 15 g/kg, Vitamina B12 (Mín): 10 mcg/kg, Cálcio (Mín): 3,00g /kg, Ácido fólico (Mín): 1,4 mg/kg, Extrato Etéreo (Mín): 130 g /kg, Biotina (Mín) 0 mg/kg, Fibra Bruta (Máx): 110 g /kg, Niacina (Mín) : 30 mg/kg, Fósforo (Mín): 4g/kg, Ác.Pantotênico (Mín) 16,76 mg/kg, Matéria Mineral (Máx): 80 g/kg , Cobre(Mín) 6 mg/kg, Proteína Bruta (Mín): 160 g/kg, Cobalto (Mín) 1,48 mg/kg, Umidade (Máx): 130 g/kg, Iodo (Mín): 0,28 mg/kg,</p> <p>Vitamina A</p> <p>(Mín): 5.200,00 UI</p> <p>/kg , Ferro(Mín):50 mg/kg,</p> <p>Vitamina D3</p> <p>(Mín): 1.040,00 UI</p> <p>/kg , Manganês</p> <p>(Mín): 40 mg/kg,</p> <p>Vitamina E(Mín): 20 mg</p>	427759	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	Saco de 40 kg	400	108,00	43.200,00

	<p>/kg, Zinco(Mín): 50 mg</p> <p>/kg, Vitamina k3(Mín): 25</p> <p>mg/kg, Selênio(Mín): 0,08 mg/kg, Vitamina B1(Mín): 2</p> <p>mg/kg, Colina(Mín): 0,4992 mg</p> <p>/kg, Vitamina B2(Mín): 6,4 mg</p> <p>/kg, Metionina</p> <p>(Mín): 0,92 mg</p> <p>/kg, Vitamina B6(Mín): 2 mg</p> <p>/kg, Magnésio(Mín):300 mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em sacos de 40 kg, conforme a mesma instrução normativa.</p>						
24	<p>Ração pronta peletizada ovinos. Composição básica: Milho Moído, Farelo de Soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, Cloreto de Amônio, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Molibdato de Sódio, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g/kg (18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 16.4g/kg (1.64%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 162g/kg (16.2%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Sódio (mín) 2000mg/kg, Vitamina A (mín) 11000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2300UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Ferro (mín) 20mg /kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 40mg /kg, Molibdênio (mín) 4mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Cobalto (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em embalagem de 40 kg, conforme a mesma Instrução Normativa.</p>	228090	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	Saco de 40 kg	100	117,00	11.700,00
25	<p>Sal mineral ovinos. Composição básica: Calcário Calcítico, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio (37,77%) (sal comum), Enxofre ventilado (flor de enxofre); Fosfato bicálcico; Iodato de cálcio; Óxido de magnésio, Óxido de zinco,</p>	458118	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	Saco de 25 kg	150	109,00	16.350,00

	<p>Selenito de sódio, Sulfato de cobalto; Sulfato de manganês; Sulfato ferroso; Veículo Q.S.P. Níveis de garantias: Cálcio (mín): 125 g/kg, Cálcio (máx): 135 g</p> <p>/kg, Cobalto (mín): 60 mg/kg, Enxofre (mín): 12 g</p> <p>/kg, Ferro (mín): 1.500 mg/kg, Flúor (máx): 1.300 mg/kg, Fósforo: (mín):80 g</p> <p>/kg, Iodo (mín): 60 mg/kg, Magnésio (mín): 8.000 mg/kg, Manganês (mín): 1.800 mg</p> <p>/kg, Potássio (mín): 8.000 mg/kg, Matéria Mineral (máx): 980 g/kg, Selênio (mín): 15 mg/kg, Sódio (mín): 150 g/kg, Umidade (máx): 50 g/kg, Zinco (mín): 3.000 mg/kg.</p> <p>Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em embalagem de 25 kg, conforme a mesma instrução normativa.</p>						
26	<p>Ração peletizada pronta para coelhos. Composição básica: Farelo de Trigo, Farelo de Soja**, Casca de Arroz Moída, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio (Sal Comum), Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Propionato de Cálcio, Caulim. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g</p> <p>/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 130g/kg (13%), Extrato Etéreo (mín) 10g/kg (1%), Matéria Fibrosa (máx) 180g/kg (18%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 216g/kg (21.6%), Matéria Mineral (máx) 130g/kg (13%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 25g/kg (2.5%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 10UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.2mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg</p> <p>/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 40mg/kg, Cobre (mín) 3mg/kg, Ferro (mín) 40mg</p>	458083	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	108	128,00	13.824,00

	/kg, Iodo (mín) 0.4mg/kg, Manganês (mín) 50mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 20mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em embalagem de 40 kg, conforme a mesma instrução normativa.						
27	Ração para peixes carnívoros; na forma física de pó; 55% de proteína bruta. Níveis de garantia: Extrato etéreo (mínimo) de 8%; fibra (máxima) de 5%; Umidade máxima de 12%; Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	296789	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	4	190,00	760,00
28	Ração para peixes carnívoros; extrusada; pelete de 2 - 3 mm. Níveis de Garantia: Umidade máxima de 12,0%; Proteína Bruta de 45%; Extrato Etéreo (mín.) de 8,0%. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	268026	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	8	255,28	2.042,24
29	Ração para peixes carnívoros; extrusada; pelete de 4 - 6 mm. Níveis de Garantia: Umidade máxima de 12,0%; Proteína Bruta de 45%; Extrato Etéreo (mín.) de 10%. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	411813	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	19	235,78	4.479,82
30	Ração para peixes carnívoros; extrusada; pelete de 6 - 8 mm. Níveis de Garantia: Umidade máxima de 12,0%; Proteína Bruta mínima de 40%; Extrato Etéreo (mín.) de 10%. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	298904	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 25 kg	72	134,10	9.655,20
31	Farelo de trigo é utilizado como alimento essencial para uma dieta equilibrada animal. É um ingrediente vegetal de alta qualidade, amplamente utilizado na alimentação animal. Com níveis de garantia que incluem umidade máxima de 13,5% e proteína bruta mínima de 14%. Características adicionais: ensacado em embalagem própria de 30 kg no máximo e fibra bruta máxima, conforme instrução normativa 22 /2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	293606	Órgão Gerenciador UASG 153074 Bananeiras /PB	Saco de 30 kg	48	61,79	2.965,92
32	Ração pronta farelada ou peletizada para aves em fase de postura e crescimento. Proteína bruta mínima 20% e máxima 26,5%. Composição: Acido Fólico; B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Bacitracina de Zinco;	265558	Órgão Gerenciador UASG 153074	Saco de 40 kg	9	122,80	1.105,20

	<p>Biotina; Calcário Calcítico; Cloreto de Colina; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Farelo de Soja; Farelo de Trigo; Farinha de Carne; Fosfato Bicálcico; Iodato de Cálcio; Lisina; Metionina; Milho Integral Moído; Niacina; Pantotenato de Cálcio; Salinomicina; Selenito de Sódio; Sulfato de Cobre; Sulfato de Ferro; Sulfato de Manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina B1; Vitamina B12; Vitamina B2; Vitamina B6; Vitamina D3; Vitamina E; Vitamina K3. Níveis de garantias: Acido Fólico (Mínimo) 0,63 mg</p> <p>/kg; Bacitracina de Zinco (Mínimo) 4,00 mg /kg; BHT- antioxidante (Mínimo) 100,00 mg</p> <p>/kg; Biotina (Mínimo) 0,12 mg</p> <p>/kg; Cálcio (Mínimo) 30 g/kg, Cálcio (Maximo) 40 g/kg; Cobre (Mínimo) 10,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 400,00 mg/kg; Extrato</p> <p>Etéreo (Mínimo) 32,00 g/kg; Ferro (Mínimo) 56,00 mg/kg; Fósforo (Mínimo) 6500,00 mg</p> <p>/kg; Iodo (Mínimo) 0,62 mg/kg; Manganês (Mínimo) 75,00 mg</p> <p>/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 65,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,00 g/kg; Metionina (Mínimo) 5.000,00 mg</p> <p>/kg; Niacina (Mínimo) 30,00 mg</p> <p>/kg; Pantotenato de Cálcio (Mínimo) 15,00 mg /kg; Proteína Bruta (máx) 265,00 g/kg; Salinomicina (Mínimo) 125,00 mg</p> <p>/kg; Selênio (Mínimo) 0,20 mg</p> <p>/kg; Sódio (Mínimo) 1.800,00 mg</p> <p>/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g</p> <p>/kg; Vitamina A (Mínimo) 7.000,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 1,80 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 15,00 mcg/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 4,00 mg</p> <p>/kg; Vitamina B6 (Mínimo) 3,50 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 2.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 15,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 3,50 mg/kg; Zinco 50,00 mg/kg.</p> <p>Fornecer em sacos de 40 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	Bananeiras /PB					
33	Ração para pós-larvas de camarões, peletizada e apresentada na forma de partículas desintegradas,	414385		Saco de 40 kg	5	278,59	1.392,95

	<p>diâmetro de 1 – 1,6 mm, com: proteína bruta mínima de 40%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 6%;</p> <p>matéria fibrosa máxima de 7%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 0,5%.</p> <p>Enriquecida com vitaminas e minerais.</p> <p>Informações adicionais: Fornecer em sacos de 40 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>		<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>				
34	<p>Ração para camarões, em fase de engorda, extrusada e apresentada na forma de partículas com diâmetro de 1,7 – 3 mm,</p> <p>com: proteína bruta mínima de 35%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 7%; matéria fibrosa máxima de 5%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 0,5%.</p> <p>Enriquecida com vitaminas e minerais.</p> <p>Informações adicionais: Fornecer em sacos de 40 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	414384	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	Saco de 40 kg	40	174,40	6.976,00
35	<p>Ração pronta ovino peletizada. Composição básica: Milho Moído, Farelo de Trigo, Farelo de Arroz, Farelo de Soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, Cloreto de Amônio, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Molibdato de Sódio, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim. Níveis</p> <p>de garantias: Umidade (máx) 120g /kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g/kg (18%), N.N.P.</p> <p>equivalente em proteína (máx)</p> <p>16.4g/kg (1.64%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 162g/kg (16.2%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Sódio</p> <p>(mín) 2000mg/kg, Vitamina A (mín) 11000UI /kg, Vitamina D3 (mín) 2300UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Ferro (mín) 20mg</p> <p>/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 40mg /kg, Molibdênio (mín) 4mg/kg, Selênio (mín)</p>	228090	<p>Órgão Gerenciador UASG 153074</p> <p>Bananeiras /PB</p>	Saco de 25 kg	240	85,90	20.616,00

	0.3mg/kg, Cobalto (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.						
36	Óleo de soja refinado ou degomado (líquido a temperatura ambiente), Ingrediente utilizado especificamente para alimentação animal. Embalagem de 900 ml ou balde de 20 L.	416665	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Litro	34	8,73	296,82
37	Sal tipo comum NaCl (moído e iodado). Fornecer em sacos contendo embalagens individuais de 1kg.	291893	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	kg	75	1,98	148,50
38	Ração pronta para equinos peletizada que garanta os seguintes níveis de garantias: Proteína Bruta (mín.) 13%; Extrato Etéreo (mín.) 3%; Fibra Bruta (máx.) 13%; Matéria Mineral (máx.) 20%; Cálcio (máx.) 3%; Fósforo (mín.) 0,5%; Energia Digestível (mín.) 3.280 kcal/kg. . Fornecer em embalagem adequada em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	245282	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	kg	200	2,49	498,00
39	Ração pronta peletizada para bovinos em fase de lactação, garantindo os seguintes níveis de garantias: Umidade (Máx): 120 g/kg, Proteína Bruta (mín.): 220 g/kg, NNP-Equiv. Prot. (máx.): 47 g/kg, Extrato Etéreo (mín.): 20 g/kg, FDA (máx.): 90 g/kg, Fibra Bruta (máx.): 75 g/kg, Matéria Mineral (máx.): 100 g/kg, Cálcio (mín.) 10 g/kg, Cálcio (máx.): 14 g/kg, Fósforo (mín.): 4.500 mg/kg, Vitamina A (mín.): 10.000 UI/kg, Vitamina D3 (mín.): 2.200 UI/kg, Vitamina E (mín.): 5,2 UI/kg, Monensina sódica (mín.): 41 mg/kg. Deve ser fornecido em embalagem própria de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. <b>(COTA RESERVADA ME E EPP ITEM 15, APROX. 4,5%)</b> .	246047	Órgão Gerenciador UASG 153074  Bananeiras /PB	Saco de 40 kg	34	114,84	3.904,56
40	Ração pronta peletizada ou farelada para frango de corte fase final, proteína bruta máxima 40%. Composição básica: Composição: Milho Moído, Farelo de soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL-Metionina, L-Lisina HCl, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2,	265556	Órgão Participante UASG 152803  Murici/AL	Saco de 40 kg	50	97,45	4.872,50

	<p>Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim, Monensina Sódica.</p> <p>Níveis de garantias: Umidade (máx.):130g/kg, Proteína Bruta (mín.):200 g/kg, Extrato Etéreo (mín.) : 30g/kg, Matéria Fibrosa (máx.): 80g/kg, Matéria Mineral (máx.): 100g/kg, Cálcio (mín./máx.):10/50g/kg, Fósforo (mín.): 6g/kg,Vitamina A (mín.): 6000UI /kg, Vitamina D3 (mín.):1500UI/kg,Vitamina E (mín.): 18UI/kg,Vitamina K (mín.): 2,4mg/kg, Vitamina B1 (mín.): 1,8mg/kg,Vitamina B2 (mín.): 9mg/kg, Vitamina B6 (mín.): 2,4mg/kg, Vitamina B12 (mín.): 18mg/kg, Ácido Pantotênico (mín.): 18mg/kg, Ácido Fólico (mín.) 0,5mg/kg, Sódio (mín): 1500mg/kg, Cobre (mín.): 48mg/kg, Ferro (mín.): 30mg /kg, Iodo (mín.): 0,2mg/kg, Selênio (mín.): 0,1mg/kg, Zinco (mín.) : 40mg/kg, Colina (mín.): 0,05mg/kg, Metionina (mín.): 1100mg /kg, Niacina (mín.):66mg/kg. Fornecer em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>						
41	<p>Ração pronta peletizada ovinos. Composição básica: Milho Moído, Farelo de Soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, Cloreto de Amônio, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Molibdato de Sódio, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g/kg (18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 16.4g/kg (1.64%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 162g/kg (16.2%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Sódio (mín) 2000mg/kg, Vitamina A (mín) 11000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2300UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Ferro (mín) 20mg /kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 40mg /kg, Molibdênio (mín) 4mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Cobalto (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em embalagem de 40 kg, conforme a mesma Instrução Normativa.</p>	228090	Órgão Participante UASG 152803 Murici/AL	Saco de 40 kg	25	102,15	2.553,75

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento, pelo fornecedor, do instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no sistema COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste termo.
- 1.7. O licitante deverá cotar considerando a quantidade total prevista para cada item.
- 1.8. O item 39 representa cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 1.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.10. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.11. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental; e

4.1.2. Os materiais empregados nos insumos utilizados nas embalagens deles deverão priorizar a redução de impacto ambiental sendo estes de preferência biodegradáveis.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens/materiais é de 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho, em remessa total para as rações de pequenas quantidades ou parcelada para aquelas de quantidades maiores.

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Rações de maiores quantidades 25% a cada três meses	30 dias contados a partir da data do pedido
2ª	Rações de maiores quantidades 25% a cada três meses	30 dias contados a partir da data do pedido
3ª	Rações de maiores quantidades 25% a cada três meses	30 dias contados a partir da data do pedido
4ª	Rações de maiores quantidades 25% a cada três meses	30 dias contados a partir da data do pedido

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4.1 Para a UASG 153074 nos Laboratórios do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias – Campus III – Cidade Universitária – SN – Bananeiras/PB – CEP: 58220-000, de segunda à sexta das 08:00 às 17:00hrs.

5.4.2 Para a UASG 152803 no IFAL - Campus Murici, endereço: BR 104 - KM 57, s/n. Conjunto Pedro Tenório Raposo, CEP: 57.820-000. Murici/AL. O setor responsável pelo recebimento será a Coordenação de Materiais, de segunda a sexta das 08:00 às 17:00hrs (contato 82-2126-6345).

5.5. No caso de produtos perecíveis, para rações que possuem 4 meses de validade, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 meses para os itens: 1, 2,3, 4, 5, 6,7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 26, 27, 31, 32, 33,34, 35, 38,

39, 40 e 41 ; para rações com validade de 8 meses, a validade no ato da entrega não poderá ser inferior a 6 meses para os itens: 28, 29, 30 e 36; para rações cuja validade é de 2 anos, o prazo de validade não poderá ser inferior a 1,5 anos para os itens: 17, 18, 19, 20, 21, 22,25, 37 do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a nota de empenho.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.23.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 574.053,97

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 574.053,97 (Quinhentos e setenta e quatro mil e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 566.627,72 para a UASG 153074 e R\$ 7.426,25 para a UASG 152803.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1. 9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. 9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. 9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
4. 9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 Uma vez que se trata de SRP, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. (Art. 17 Decreto nº 11.462/2023).

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MACICLEY FELIX DA SILVA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 10:56:20.*

**EDINO FARIAS DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento

**EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA**

Equipe de Planejamento

**CARLOS MAGNO BEZERRA DE AZEVEDO SILVA**

Membro da comissão de contratação



# Estudo Técnico Preliminar 22/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23074.029341/2024-50

## 2. Descrição da necessidade

Alimentar os animais pertencentes aos laboratórios do CCHSA/CAVN/UFPB (Lab. Avicultura; Lab. Bovino; Lab. Caprino/Ovino; Lab. Cunicultura; Lab. Ranicultura; Lab. Suíno; Lab Aquicultura), garantindo a manutenção, desenvolvimento e produção desses animais.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Lab. Avicultura; Lab. Bovino; Lab. Caprino/Ovino; Lab. Cunicultura; Lab. Ranicultura; Lab. Suíno; Lab Aquicultura	Edson Lindolfo da Silva; Michele Flávia Sousa Marques; Leonardo Augusto Fonseca Pascoal ; Alex Poeta

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Os materiais devem estar identificados quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

Havendo algum fator que comprometa a qualidade do produto, como transporte inadequado, mercadoria molhada ou umedecida em excesso por água de chuva, a entrega do bem será recusada;

Os ingredientes deverão ser entregues em embalagens íntegras de forma a proteger o produto da ação da luz, do transporte até a Instituição, protegidos de poeira e umidade e ainda devem ser acondicionados de acordo com a praxe do fornecedor, de forma a garantir a integridade do produto até o uso;

Os materiais serão entregue de forma parcelada, no máximo, em quatro parcelas;

A validade do produto, na data da entrega, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade total indicado pelo fabricante na embalagem;

O carregamento e/ou descarregamento dos bens, incluindo a mão de obra necessária, será por conta da Contratada.

Os bens, objeto desta aquisição, são classificados, pois são bens cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, uma vez que não há qualquer nível de complexidade de consecução para o contratado, posto que este é apenas um intermediário entre aquele que, de fato, os produz e o contratante. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que não há grande complexidade quanto ao fornecimento dos materiais.

## 5. Levantamento de Mercado

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda específica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a aquisição de rações e suplementos no setor privado. Trata-se de contratação frequente, existindo diversas empresas que atendem às especificações mínimas exigidas pelo CCHSA/CAVN/UFPA.

## 6. Descrição da solução como um todo

Os ingredientes de ração animal deverão ser fornecidos mediante emissão da Ordem de Fornecimento de Bens e Nota de Empenho, sendo que os itens devem ser entregues de acordo com orientação e supervisão de servidor da instituição, indicado para o recebimento e quando necessário com a devida supervisão de servidores da Unidade de Almoxarifado.

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação feita pelo setor responsável, para a entrega dos produtos requisitados, na Unidade de Almoxarifado do Campus III, situado cidade universitária, Bananeiras/PB.

A entrega se dará nos horários das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, conforme as demandas da Coordenação dos Laboratórios de Produção Animal.

Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com todas as especificações apresentadas pelos demandantes, e, ainda, coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como atender a todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

A comissão ou servidor designado receberá os produtos, provisoriamente, no momento da entrega, rejeitando os ingredientes que, porventura, estejam em desacordo com as especificações ou quando acondicionados de forma indevida, ficando imprestável para uso.

Na ocorrência de rejeição do recebimento, a Contratada ficará obrigada a substituir os ingredientes ou acrescentar os produtos faltantes, no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, substituição ou acréscimo de gêneros e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta do fornecedor.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

<p><b>01</b></p>	<p>Ração pronta farelada Suínos em fase de Lactação é uma ração altamente nutritiva formulada com Milho, Farelo de Soja, Minerais, Vitaminas e Aditivos. Com 18% de proteína bruta</p> <p>(PB), essa ração é especialmente desenvolvida para suínos na fase de lactação/aleitamento dos leitões. Deve conter a seguinte composição: Milho, Farelo de Soja, Calcário Calcítico, Fosfato Bicálcico, Cloreto de Sódio (Sal Comum), Veículo Q. S.P. (Caulim), Óxido de Zinco, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Monóxido de Manganês, Iodato de Cálcio, Selenito de Sódio, Ácido Fólico, Biotina, Pantotenato de Cálcio, Aditivo Enzimático, Piridoxina, Riboflavina, Tiamina, Retinol, Colecalciferol, Tocoferol, Bissulfito de Menadiona Nicotinamida, Cianocobalamina, Bacitracina de Zinco, Adsorvente de Micotoxinas (Bentonita, Parede Celular de Levedura, Extrato de Cardo Mariano e Ativadores de Adsorção), Antioxidante (BHT, Etoxiquim, BHA, Ácido Propiônico) e Niacina. Garantir os seguintes níveis: Umidade (Máx) 130,00 g/kg</p> <p>Proteína Bruta (Mín) 180,00 g/kg Extrato Etéreo (Mín) 30,00 g/kg Matéria Mineral (Máx) 77,00 g/kg Fibra Bruta (Máx) 42,00 g/kg Cálcio (Mín) 12,00 g/kg</p> <p>Cálcio (Máx) 19,00 g/kg Fósforo (Mín) 5.000,00 mg/kg Sódio (Mín) 1.700,00 mg/kg Potássio (Mín) 6.900,00 mg/kg Magnésio (Mín) 1.500,00 mg/kg Enxofre (Mín) 1.600,00 mg/kg Fitase (Mín) 500,00 ftu/g</p> <p>Zinco (Mín) 89,00 mg/kg Cloro (Mín) 490,00 mg/kg Cobre (Mín) 8,50 mg/kg Ferro (Mín) 89,00 mg/kg Manganês (Mín) 35,00 mg/kg Iodo (Mín) 0,62 mg/kg Selenio (Mín) 0,36 mg/kg Colina (Mín) 320,00 mg/kg Biotina (Mín) 0,09 mg/kg</p> <p>Ácido Pantotênico (Mín) 20,90 mg/kg Vitamina A (Mín) 5.250,00 UI</p>	<p>233670</p>	<p>Saco de 40 kg</p>	<p>329</p>
------------------	---	---------------	----------------------	------------

	<p>/kg Vitamina D3 (Mín) 1.260,00 UI /kg Vitamina E (Mín) 31,50 UI/kg</p> <p>Niacina (Mín) 40,00 mg/kg. Fornecida em embalagem própria de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>			
02	<p>Ração pronta peletizada suino fase de reprodução deve conter os seguintes ingredientes: Farelo de soja (<i>Agrobacterium sp.</i>), milho integral moído (<i>Agrobacterium tumefaciens</i>), sulfato de ferro, ácido nicotínico, carbonato de cálcio, fítase, ácido fólico, carbo-amino-fosfoquelato de cobre, sulfato de cobre, vitamina</p> <p>K3, cloreto de sódio (sal comum), carboamino- fosfoquelato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, vitamina A, vitamina E, vitamina B2, vitamina B12, sulfato de manganês, vitamina B6, carbo-amino-fosfoquelato de cromo, biotina, carbo-amino-fosfoquelato de ferro, vitamina B1, carbo-amino- fosfoquelato de zinco, fosfato bicálcico, carboamino-fosfoquelato de selênio, vitamina D3, pantotenato de cálcio. Deve garantir os seguintes níveis de garantias por kg: Ácido fólico (Mín): 0,800 mg, ácido nicotínico (Mín): 16,000 mg, ácid pantotênico (Mín): 20,000 mg, biotina(Mín): 0,120 mg, cálcio (Máx): 6000,00 mg, cálcio (Mín): 4000,00 mg, cobre (Mín): 109,000 mg, cromo (Mín): 0,100 mg, energ. Metab. (Mín): 2800,00 kcal/kg, extrato estéreo. (Mín): 30,000 g, ferro (Mín): 62,400 mg, fibra bruta(Mín): 29,000 g, fitase (Mín): 2000,000 FYt, flúor (Máx): 10,000 mg, fósforo(Mín): 3700,00 mg, iodo (Mín): 1,050 mg, lisina(Mín): 9,000 mg, manganês (Mín): 34,000 mg, matéria mineral (Mín): 26,000 g, metionina (Mín): 2900,000 mg, proteína bruta(Mín): 180,0000 mg, selênio(Mín): 0,200 mg, sódio (Mín): 1500,000 mg, vitamina A (Mín): 5600,000UI, vitamina B1 (Mín): 1,600 mcg, vitamina B12 (Mín): 24,000mcg, vitamina B2 (Mín): 5,600 mg, vitamina B6 (Mín): 2,000 mg, vitamina D3 (Mín):3200,000 UI, vitamina E (Mín): 48,000 UI, vitamina K3 , (Mín):1,600 mg, zinco (Mín): 69,000 mg. Deve vir em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	265575	Saco de 40 kg	754
03	<p>Ração pronta peletizada suíno fase inicial deve conter os seguintes ingredientes: Farelo de soja (<i>Agrobacterium sp.</i>), milho integral moído (<i>Agrobacterium tumefaciens</i>), vitamina</p>	246375	Saco de 40 kg	317

	<p>K3, iodato de cálcio, carbo-amino-fosfoquelato de selênio, sulfato de manganês, vitamina B2, ácido nicotínico, pantotenato de cálcio, l-lisina, ácido fólico, Fítase, sulfato de cobre, vitamina D3, vitamina E, sulfato de ferro, carbo-amino- fosfoquelato de cobre, vitamina B12, carbo-amino-fosfoquelato de manganês, carbo-aminofosfoquelato de zinco, vitamina B1, biotina, vitamina B6, sulfato de zinco, carbo-amino- fosfoquelato de ferro, vitamina A, cloreto de sódio (sal comum), fosfato bicálcico, carbonato de cálcio. Deve garantir os seguintes níveis de garantias por kg: Ácido fólico (Mín): 0,960 mg, ácido nicotínico (Mín): 19,200 mg, ácid pantotênico (Mín): 24,000 mg, biotina(Mín): 0,140 mg, cálcio (Máx): 7000,00 mg, cálcio (Mín): 5000,00 mg, cobre (Mín): 130,000 mg, cromo (Mín): 0,120 mg, energ. Metab. (Mín): 3202,280 kcal/kg, ferro (Mín): 74,000 mg, fibra bruta (Mín): 30,000 g, fitase(Mín): 2400,000 FYt, flúor (Máx): 10,000 mg, fósforo(Mín): 3900,00 mg, iodo (Mín): 1,260 mg, lisina(Mín): 9,700 mg, manganês (Mín): 41,000 mg, matéria mineral (Mín):</p> <p>27,000 g, proteína bruta(Mín): 190,0000 mg, selênio(Mín): 0,240 mg, sódio (Mín): 1800,000 mg, vitamina A (Mín): 6720,000 UI, vitamina B1(Mín): 1,920 mcg, vitamina B12 (Mín): 28,800mcg, vitamina B2 (Mín): 6,720 mg, vitamina B6 (Mín): 2,400 mg, vitamina D3 (Mín):3840,000 UI, vitamina E (Mín): 57,600 UI, vitamina K3 , (Mín):1,920 mg, zinco (Mín): 82,800 mg. Deve vir em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>			
<p><b>04</b></p>	<p>Ração pronta suíno pré-incial milho moído e farelo de soja e misturados ao na seguinte proporção: 40% de milho moído, 40% de Nucleus e 20% de farelo de soja. Deve conter os seguintes taxas de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 190g/kg (19%), Extrato Etéreo (mín) 50g</p> <p>/kg (5%), Matéria Fibrosa (máx) 10g/kg (1%), Matéria Mineral (máx) 130g/kg (13%), Cálcio (mín) 18.5g/kg (1.85%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 6500mg /kg (0.65%), Sódio (mín) 6000mg/kg, Metionina (mín) 5800mg/kg, Lisina (mín) 21g/kg, Treonina (mín) 11.5g/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 960mg/kg, 6 Fitase (mín) 1250FTU/kg, Vitamina A (mín) 25600UI/kg, Vitamina D3 (mín) 5600UI/kg, Vitamina E (mín) 125UI/kg, Vitamina K3 (mín) 9.6mg/kg, Vitamina B1 (mín) 4mg/kg, Vitamina B2 (mín) 12.8mg/kg, Vitamina B3 (mín) 112mg/kg, Vitamina B5 (mín) 60mg/kg, Vitamina B6 (mín) 6.4 mg/kg, Vitamina</p>	<p>233795</p>	<p>Saco de 40 kg</p>	<p>64</p>

	H (Vitamina B7) (mín) 0.4mg/kg, Vitamina B9 (mín) 4mg/kg, Vitamina B12 (mín) 64mcg/kg, Colina (mín) 625mg/kg, Cobre (mín) 32mg/kg, Ferro (mín) 225mg/kg, Iodo (mín) 2.4 mg/kg, Manganês (mín) 120mg/kg, Selênio (mín) 1.2 mg/kg, Zinco (mín) 7000mg/kg, Flúor (máx) 65mg/kg, Halquinol 300mg/kg. Deve vir em sacas próprias de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.			
05	Ração para alevinos de peixes em pó extrusado fino, com: proteína bruta mínima de 52%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 4%; matéria fibrosa máxima de 6%; matéria mineral máxima de 18%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 1,4%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em embalagem própria de 25 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura)	296789	Saco de 25 kg	40
06	Ração para peixes em fase inicial, extrusada, diâmetro de 1,5 – 2 mm, com: proteína bruta mínima de 40%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 4%; matéria fibrosa máxima de 6%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 1,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura)	414385	Saco de 25 kg	20

07	Ração para peixes em fase de recria, extrusada, diâmetro de 2 – 4 mm, com: proteína bruta mínima de 35%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 4%; matéria fibrosa máxima de 6%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 1,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aqüicultura).	414383	Saco de 25 kg	30
08	Ração para peixes em fase de engorda, extrusada, diâmetro de 4 – 6 mm, com: proteína bruta mínima de 32%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 6%; matéria fibrosa máxima de 7%; matéria mineral máxima de 13%; cálcio máximo de 3%; fósforo mínimo de 0,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aqüicultura).	298909	Saco de 25 kg	120

<b>09</b>	Ração para peixes em fase de engorda, extrusada, diâmetro de 6 – 8 mm, com: proteína bruta mínima de 32%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 6%; matéria fibrosa máxima de 7%; matéria mineral máxima de 13%; cálcio máximo de 3%; fósforo mínimo de 0,5%. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aqüicultura).	453430	Saco de 25 kg	300
<b>10</b>	Ração para peixes Carnívoros em fase de engorda, forma física extrusado, diâmetro de 14 – 20 mm, com: proteína bruta mínima de 28%; umidade máxima de	296260	Saco de 25 kg	120

	<p>10%; extrato etéreo mínimo de 100 g/kg; matéria fibrosa máxima de 45 g/kg; matéria mineral máxima de 130 g/kg; cálcio mínimo de 10 g/kg e máximo de 25 g/kg; fósforo mínimo de 10 g/kg e vitamina C mínimo de 600 mg/kg. Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. (Aquicultura).</p>			
11	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para aves de postura em fase de postura e crescimento. Deve conter a seguinte composição: Milho Moído*, Farelo de Trigo, Farelo de Arroz, Farinha de Carne e Osso de Bovinos, Casca de Arroz, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL-Metionina, L-Lisina, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim. – Espécies doadoras de genes:</p> <p>*<i>Agrobacterium tumefaciens</i>, <i>Bacillus thuringiensis</i>, <i>Streptomyces viridochromogenes</i>, <i>Zea mays</i>.</p> <p>**<i>Agrobacterium tumefaciens</i>, <i>Arabidopsis thaliana</i>, <i>Bacillus thuringiensis</i>, <i>Streptomyces viridochromogenes</i>.</p> <p>***<i>Agrobacterium tumefaciens</i>, <i>Bacillus thuringiensis</i>, <i>Streptomyces hygrosopicus</i>, <i>Streptomyces</i></p>	265558	Saco de 40 kg	67

	<p>viridochromogenes, Zea mays. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 265g/kg (26,5%), Extrato Etéreo (mín) 10g</p> <p>/kg (1%), Matéria Fibrosa (máx) 80g/kg (8%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 32g/kg (3,2%), Cálcio (máx) 40g/kg (4%), Fósforo (mín) 4000mg/kg (0,4%), Metionina (mín) 2700mg/kg, Lisina (mín) 6800mg/kg, Treonina (mín) 4400mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1600UI/kg, Vitamina E (mín) 15UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.25mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.25mg/kg, Vitamina B2 (mín) 3.25mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 12.5mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 5mg/kg, Biotina (mín) 0.05mg/kg, Colina (mín) 100mg/kg, Niacina (mín) 20mg/kg, Cobre (mín) 6mg/kg, Ferro (mín) 30mg/kg, Iodo (mín) 0.7mg/kg, Manganês (mín) 55mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Zinco (mín) 30mg/kg. Deve ser fornecida em embalagem apropriada de 40 kg,</p> <p>conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>			
12	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para aves de postura em fase de postura inicial. Composição: Milho: 63%, Farelo de Soja: 25%, Calcário Calcítico: 8% e 4% do restante dos ingredientes a saber: Ácido fólico, ácido nicotínico, ácido pantotênico, B.H.T. (hidróxido de tolueno butilado), biotina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, cloreto de sódio (sal comum), fosfato bicalcico, iodato de cálcio, metionina, selenito de sódio, sulfato de cobre, sulfato de ferro sulfato de manganês, sulfato de zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B12, vitamina K3, vitamina B2, vitamina B6, vitamina D3, vitamina</p> <p>E. Níveis de garantias: Ácido Fólico (Mínimo) 28,00 mg/kg; Ácido Nicotínico (Mínimo) 650,00 mg/kg; Ácido Pantotênico (Mínimo) 450,00 mg/kg; BHT (Mínimo) 100,00 mg/kg; Biotina (Mínimo) 2,50 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 168,00 mg/kg; Cálcio (Máximo) 180,00 mg/kg; Cloro (Mínimo) 36,00 mg/kg; Cobre (Mínimo) 250,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 1500,00 mg/kg; Ferro (Mínimo) 1200,00 mg/kg; Fluor (Máximo) 500,00 mg/kg; Fósforo (Mínimo) 50,00 g/kg; Iodo (Mínimo) 20,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 1200,00 mg/kg; Metionina (Mínimo) 62,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 4,00 mg/kg; Sódio (Mínimo) 25,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 150.000,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 30,00 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 500,00 mcg</p>	320939	Saco de 40 kg	221

	<p>/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 170,00 mg/kg; Vitamina B6 (Mínimo) 50,00 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 35.000,00 UI</p> <p>/kg; Vitamina E (Mínimo) 430,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 85,00 mg/kg; Zinco (Mínimo) 1200,00 mg/kg.</p> <p>Fonecer em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>			
13	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para frango de corte fase inicial proteína bruta máxima 39%. Composição: Milho Moído, Farelo de soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL- Metionina, L-Lisina HCl, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim, Monensina Sódica. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 300g/kg (30%), Extrato Etéreo (mín) 10g/kg (1%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 140g/kg (14%), Cálcio (mín) 20g/kg (2%), Cálcio (máx) 40g/kg (4%), Fósforo (mín) 4000mg/kg (0.4%), Metionina (mín) 3300mg/kg, Lisina (mín) 8200mg/kg, Treonina (mín) 5300mg</p> <p>/kg, Vitamina A (mín) 6250UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2000UI</p> <p>/kg, Vitamina E (mín) 18.75UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.56mg</p> <p>/kg, Vitamina B1 (mín) 1.56mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4.06 mg</p> <p>/kg, Vitamina B6 (mín) 2.5mg/kg, Vitamina B12 (mín) 15.63 mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.63mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 6.25mg/kg, Biotina (mín) 0.06mg/kg, Colina (mín) 200mg</p> <p>/kg, Niacina (mín) 25mg/kg, Cobre (mín) 6.5mg/kg, Ferro (mín) 35mg/kg, Iodo (mín) 0.8mg/kg, Manganês (mín) 65mg</p> <p>/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 50mg/kg, Monensina 100mg/kg. Fornecer em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	265554	Saco de 40 kg	5

<p><b>14</b></p>	<p>Ração pronta peletizada ou farelada para frango de corte fase final, proteína bruta máxima 40%. Composição básica: Composição: Milho Moído, Farelo de soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL-Metionina, L-Lisina HCl, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim, Monensina Sódica.</p> <p>Níveis de garantias: Umidade (máx.):130g/kg, Proteína Bruta (mín.):200 g/kg, Extrato Etéreo (mín.) : 30g /kg, Matéria Fibrosa (máx.): 80g/kg, Matéria Mineral (máx.):100g/kg, Cálcio (mín./máx.):10/50g/kg, Fósforo (mín.): 6g/kg, Vitamina A (mín.): 6000UI/kg, Vitamina D3 (mín.):1500UI/kg, Vitamina E (mín.): 18UI/kg, Vitamina K (mín.): 2,4mg/kg,</p> <p>Vitamina B1 (mín.): 1,8mg/kg, Vitamina B2 (mín.): 9mg/kg, Vitamina B6 (mín.): 2,4mg/kg,</p> <p>Vitamina B12 (mín.): 18mg/kg, Ácido Pantotênico (mín.): 18mg/kg, Ácido Fólico (mín.) 0,5mg/kg, Sódio (mín.): 1500mg/kg, Cobre (mín.): 48mg/kg, Ferro (mín.): 30mg/kg, Iodo (mín.): 0,2mg/kg, Selênio (mín.): 0,1 mg/kg, Zinco (mín.) : 40mg/kg, Colina (mín.): 0,05mg /kg, Metionina (mín.): 1100mg/kg, Niacina (mín.):66mg/kg.</p> <p>Fornecer em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	<p>265556</p>	<p>Saco de 40 kg</p>	<p>59</p>
<p><b>15</b></p>	<p>Ração pronta peletizada para bovinos em fase de lactação, garantindo os seguintes níveis de garantias: Umidade (Máx): 120 g/kg, Proteína Bruta (mín.): 220 g/kg, NNP- Equiv. Prot. (máx.): 47 g/kg, Extrato Etéreo (mín.): 20 g</p> <p>/kg, FDA (máx.): 90 g/kg, Fibra Bruta (máx.): 75 g/kg, Matéria Mineral (máx.): 100 g/kg, Cálcio (mín.) 10 g/kg,</p>	<p>246047</p>	<p>Saco de 40 kg</p>	<p>697</p>

	<p>Cálcio (máx.): 14 g/kg, Fósforo (mín.): 4.500 mg/kg, Vitamina A (mín.): 10.000 UI/kg, Vitamina D3 (mín.): 2.200 UI/kg,</p> <p>Vitamina E (mín.): 5,2 UI/kg, Monensina sódica (mín.): 41 mg/kg. Deve ser fornecido em embalagem própria de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>			
16	<p>Ração pronta peletizada para bovinos em fase inicial-bezerras, garantindo os seguintes níveis de garantias: Umidade (Máx) 120g/kg; Proteína Bruta (Mín) 210g/kg; NDT 773,7g/kg; Fibra Bruta (Máx) 48,6 g/kg; Matéria Mineral (Máx) 71,5 g/kg; Extrato Etéreo (Mín) 19,2 g/kg; FDA (Máx) 65,7 g/kg; Cálcio (Mín) 11,2 g/kg; Cálcio (Máx) 16,7g/kg; Fósforo (Mín) 4600mg</p> <p>/kg; Magnésio (Mín) 2 g/kg; Enxofre (Mín) 1600mg/kg; Sódio (Mín) 2,1g/kg; Vitamina A (Mín) 4.000UI/kg; Vitamina D (Mín) 2.000UI/kg; Vitamina E (Mín) 25 UI/kg; Selênio (Mín) 0,6 mg/kg; Cobre (Mín) 22,5 mg/kg; Zinco (Mín) 80,0 mg/kg; Manganês (Mín) 72,5 mg/kg; Cobalto (Mín) 0,5 mg/kg; Iodo (Mín) 1,3 mg/kg; Monensina (Mín) 30 mg/kg. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	232096	Saco de 40 kg	274
17	<p>Ração balanceada para bovinos, ingredientes premix mineral e vitamínico, aplicação novilha recria, dosagem componentes pb: 16%, ndt: 63% a 65%. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Embalagem de 40 kg, conforme a mesma instrução normativa.</p>	374183	Saco de 40 kg	274
18	<p>Suplemento mineral bovinos compoendo a seguinte composição: Aditivo palatabilizante, Calcário Calcítico; Cloreto de sódio (38,6%) (sal comum); Enxofre ventilado (flor de enxofre); Fosfato bicálcico; Iodato de cálcio; Óxido de magnésio, Óxido de zinco, Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de manganês; Sulfato</p>	277965	Saco de 25 kg	31

	<p>ferroso. Níveis de garantias: Cálcio (mín): 180g/kg, Cálcio (máx): 210g/kg, Cobalto (mín): 25mg/kg, Cobre (mín): 500mg/kg, Enxofre (mín): 21g/kg, Ferro (mín): 2.000 mg/kg, Flúor (máx): 1.300mg</p> <p>/kg, Fósforo (mín): 160g/kg, Iodo (mín): 30mg/kg, Magnésio (mín): 5.000mg/kg, Manganês (mín): 1.000mg /kg, Selênio (mín): 10mg/kg, Sódio (mín): 130g/kg, Zinco (mín): 2.000mg/kg, Mat. Mineral (máx): 980g/kg, Umidade (máx):50g/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa</p> <p>22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 25 kg, conforme a mesma instrução normativa.</p>			
<b>19</b>	<p>Suplemento mineral bovinos em fase de lactação. Composição básica: Fosfato bicálcico, calcário calcítico, enxofre ventilado (flor de enxofre), sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de cobalto, selênio de sódio, iodato de cálcio, cloreto de sódio , óxido de zinco. Níveis de garantias: CÁLCIO(máx/mín): 220/160g, FÓSFORO(mín): 90g, MAGNÉSIO(mín): 10g, ENXOFRE (mín): 9g, SÓDIO(mín): 110g, ZINCO(mín): 6000mg, COBRE(mín): 960mg, MANGANÊS(mín): 1440mg, IODO(mín): 92mg, COBALTO(mín): 48mg, SELÊNIO (mín): 37mg, FLÚOR (máx): 900mg, Cromo (max): 1,0 mg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 25 kg, conforme instrução a mesma normativa.</p>	328032	Saco de 25 kg	37
<b>20</b>	<p>Suplemento mineral e vitamínico bovinos em fase de recria. Composição básica: Aditivo Probiótico, Sulfato de Zinco, Sulfato de Cobalto, Quelato de Cromo, B.H.T. Antioxidante, Vitamina B1, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Palatabilizante e Carbonato de cálcio. Níveis de garantias:</p> <p>Cálcio (mín.): 140 g/kg, Cálcio (máx.): 180 g/kg, Zinco (mín.): 140 g/kg, Cobalto(mín.): 400 mg/kg, Cromo(mín.): 200 mg/kg, Hidróxido de Tolueno Butilado B.H.T.(mín.):</p>	472415	Saco de 25 kg	24

	<p>2900 mg/kg, Vitamina B1(mín.): 980 mg/kg, Vitamina A (mín.): 20000 UI</p> <p>/kg, Vitamina D(mín.): 10000 UI/kg, Vitamina E(mín.): 13000 UI/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 25 kg.</p>			
21	<p>Suplemento mineral e vitamínico para bezerros lactantes. Composição básica: vitamina A, vitamina D3, vitamina E, sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, selenito de sódio. Níveis de garantias: Ferro (mín) 4.000,00 mg/kg; cobre (mín) 25,00 g/kg; manganês (mín) 2.000,00 mg /kg; zinco (mín) 90,00 g/kg; iodo (mín) 2.000,00 mg/kg; cobalto (mín) 2.000,00 mg</p> <p>/kg; selênio (mín) 800,00 mg/kg; vitamina A (mín) 3.000.000,00 UI/kg; vitamina D3 (mín) 1.500.000,00 UI /kg; vitamina E (mín) 10.000,00 mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22 /2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Deve ser fornecido em embalagem apropriada de 10 kg.</p>	374180	Saco de 10 kg	40
22	<p>Feno de capim Tifton 85 em fardo de 5 kg ou embalado em embalagem apropriada, aplicação alimentação animal, apresentando proteína bruta de 18%, nutrientes digestivos totais de 75% a 80% e umidade de 10% a 15% .</p>	448807	kg	100
23	<p>Ração pronta peletizada ovinos. Composição básica: Milho moído -farelo de arroz- farelo de arroz desengordurado- farelo de soja-fosfato bicalcico-farelo de trigo e sal. Níveis de garantias: Cálcio (Máx): 15 g/kg, Vitamina B12(Mín): 10 mcg</p> <p>/kg, Cálcio (Mín): 3,00g/kg, Ácido fólico (Mín): 1,4 mg/kg, Extrato Etéreo(Mín): 130 g /kg, Biotina (Mín) 0 mg/kg, Fibra Bruta</p>	427759	Saco de 40 kg	400

	<p>(Máx): 110 g/kg, Niacina (Mín) : 30 mg/kg,                  Fósforo(Mín): 4g/kg, Ác.Pantotênico (Mín) 16,76                  mg/kg, Matéria Mineral(Máx): 80 g</p> <p>/kg , Cobre(Mín) 6 mg/kg, Proteína Bruta(Mín):                  160 g/kg, Cobalto(Mín) 1,48 mg/kg, Umidade (Máx):                  130 g</p> <p>/kg, Iodo(Mín): 0,28 mg/kg, Vitamina A                  (Mín): 5.200,00 UI/kg , Ferro(Mín):50 mg                  /kg, Vitamina D3(Mín): 1.040,00 UI/kg ,                  Manganês (Mín): 40 mg/kg,                  Vitamina E(Mín): 20 mg</p> <p>/kg, Zinco(Mín): 50 mg/kg, Vitamina k3                  (Mín): 25 mg/kg, Selênio(Mín): 0,08 mg                  /kg,</p> <p>Vitamina B1(Mín): 2 mg/kg, Colina(Mín): 0,4992 mg</p> <p>/kg, Vitamina B2(Mín): 6,4 mg/kg, Metionina                  (Mín): 0,92 mg/kg, Vitamina B6(Mín): 2 mg                  /kg, Magnésio(Mín):300 mg/kg. Embalado e rotulado                  conforme determina a instrução normativa 22/2009 do                  ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas                  alterações posteriores. Fornecer em sacos de 40 kg.</p>			
<p>24</p>	<p>Ração pronta peletizada ovinos. Composição básica: Milho Moído, Farelo de Soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, Cloreto de Amônio, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Molibdato de Sódio, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g /kg (18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 16.4g/kg (1.64%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 162g/kg (16.2%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Sódio (mín) 2000mg/kg, Vitamina A (mín) 11000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2300UI /kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Ferro (mín) 20mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 40mg/kg, Molibdênio (mín) 4mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Cobalto (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg.</p>	<p>228090</p>	<p>Saco de 40 kg</p>	<p>100</p>

	Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em embalagem de 40 kg.			
25	<p>Sal mineral ovinos. Composição básica: Calcário Calcítico, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio (37,77%) (sal comum), Enxofre ventilado (flor de enxofre); Fosfato bicálcico; Iodato de cálcio; Óxido de magnésio, Óxido de zinco, Selenito de sódio, Sulfato de cobalto; Sulfato de manganês; Sulfato ferroso; Veículo Q.S.P. Níveis de garantias: Cálcio (mín): 125 g/kg, Cálcio (máx): 135 g/kg, Cobalto (mín): 60 mg/kg, Enxofre (mín): 12 g/kg, Ferro (mín): 1.500 mg/kg, Flúor (máx): 1.300 mg/kg, Fósforo: (mín):80 g/kg, Iodo (mín): 60 mg/kg, Magnésio (mín): 8.000 mg/kg, Manganês (mín): 1.800 mg/kg, Potássio (mín): 8.000 mg/kg, Matéria Mineral (máx): 980 g/kg, Selênio(mín): 15 mg</p> <p>/kg, Sódio (mín): 150 g/kg, Umidade (máx): 50 g/kg, Zinco (mín): 3.000 mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em embalagem de 25 kg.</p>	458118	Saco de 25 kg	150
26	<p>Ração peletizada pronta para coelhos. Composição básica: Farelo de Trigo, Farelo de Soja**, Casca de Arroz Moída,</p> <p>Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio (Sal Comum), Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantotenato de Cálcio, Biotina, Ácido Nicotínico, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Propionato de Cálcio, Caulim. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 130g/kg (13%), Extrato Etéreo (mín) 10g/kg (1%), Matéria Fibrosa (máx) 180g/kg (18%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 216g/kg (21.6%), Matéria Mineral (máx) 130g/kg (13%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 25g/kg (2.5%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 10UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg,</p>	458083	Saco de 40 kg	108

	<p>Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.2mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg</p> <p>/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 40mg/kg, Cobre (mín) 3mg/kg, Ferro (mín) 40mg/kg, Iodo (mín) 0.4mg/kg, Manganês (mín) 50mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 20mg/kg. Embalado e rotulado conforme determina a instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. Fornecer em embalagem de 40 kg.</p>			
27	<p>Ração para peixes carnívoros; na forma física de pó; 55% de proteína bruta. Níveis de garantia: Extrato etéreo (mínimo) de 8%; fibra (máxima) de 5%; Umidade máxima de 12%. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	296789	Saco de 25 kg	4
28	<p>Ração para peixes carnívoros; extrusada; pelete de 2 - 3 mm. Níveis de Garantia: Umidade máxima de 12,0%; Proteína Bruta de 45%; Extrato Etéreo (mín.) de 8,0%. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	268026	Saco de 25 kg	8
29	<p>Ração para peixes carnívoros; extrusada; pelete de 4 - 6 mm. Níveis de Garantia: Umidade máxima de 12,0%; Proteína Bruta de 45%; Extrato Etéreo (mín.) de 10%. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	411813	Saco de 25 kg	19
30	<p>Ração para peixes carnívoros; extrusada; pelete de 6 - 8 mm. Níveis de Garantia: Umidade máxima de 12,0%; Proteína Bruta mínima de 40%; Extrato Etéreo (mín.) de 10%. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	298904	Saco de 25 kg	72

31	Farelo de trigo é utilizado como alimento essencial para uma dieta equilibrada animal. É um ingrediente vegetal de alta qualidade, amplamente utilizado na alimentação animal. Com níveis de garantia que incluem umidade máxima de 13,5% e proteína bruta mínima de 14%. Características adicionais: ensacado em embalagem própria de 30 kg no máximo e fibra bruta máxima, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	293606	Saco de 30 kg	48
32	<p>Ração pronta farelada ou peletizada para aves em fase de postura e crescimento. Proteína bruta mínima 20% e máxima 26,5%. Composição: Acido Fólico; B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Bacitracina de Zinco; Biotina; Calcário Calcítico; Cloreto de Colina; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Farelo de Soja; Farelo de Trigo; Farinha de Carne; Fosfato Bicálcico; Iodato de Cálcio; Lisina; Metionina; Milho Integral Moído; Niacina; Pantotenato de Cálcio; Salinomicina; Selenito de Sódio; Sulfato de Cobre; Sulfato de Ferro; Sulfato de Manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina B1; Vitamina B12; Vitamina B2; Vitamina B6; Vitamina D3; Vitamina E; Vitamina K3. Níveis de garantias: Acido Fólico (Mínimo) 0,63 mg/kg; Bacitracina de Zinco (Mínimo) 4,00 mg</p> <p>/kg; BHT-antioxidante (Mínimo) 100,00 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,12 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 30 g/kg, Cálcio (Maximo) 40 g/kg; Cobre (Mínimo) 10,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 400,00 mg/kg; Extrato Etéreo (Mínimo) 32,00 g /kg; Ferro (Mínimo) 56,00 mg/kg; Fósforo (Mínimo) 6500,00 mg</p> <p>/kg; Iodo (Mínimo) 0,62 mg/kg; Manganês (Mínimo) 75,00 mg</p> <p>/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 65,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,00 g/kg; Metionina (Mínimo) 5.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 30,00 mg/kg; Pantotenato de Cálcio (Mínimo) 15,00 mg/kg; Proteína Bruta (máx) 265,00 g/kg; Salinomicina (Mínimo) 125,00 mg/kg; Selênio (Mínimo) 0,20 mg/kg; Sódio (Mínimo) 1.800,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 7.000,00 UI /kg; Vitamina B1 (Mínimo) 1,80 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 15,00 mcg</p> <p>/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 4,00 mg/kg; Vitamina B6 (Mínimo)</p>	265558	Saco de 40 kg	9

	3,50 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 2.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 15,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 3,50 mg/kg; Zinco 50,00 mg/kg. Fornecer em sacos de 40 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.			
33	<p>Ração para pós-larvas de camarões, peletizada e apresentada na forma de partículas desintegradas,</p> <p>diâmetro de 1 – 1,6 mm, com: proteína bruta mínima de 40%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 6%;</p> <p>matéria fibrosa máxima de 7%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 0,5%.</p> <p>Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais: Fornecer em sacos de 40 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	414385	Saco de 40 kg	5
34	<p>Ração para camarões, em fase de engorda, extrusada e apresentada na forma de partículas com diâmetro de 1,7 – 3 mm, com: proteína bruta mínima de 35%; umidade máxima de 10%; extrato etéreo mínimo de 7%;</p> <p>matéria fibrosa máxima de 5%; matéria mineral máxima de 15%; cálcio máximo de 5%; fósforo mínimo de 0,5%.</p> <p>Enriquecida com vitaminas e minerais. Informações adicionais:</p> <p>Fornecer em sacos de 40 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.</p>	414384	Saco de 40 kg	40
35	<p>Ração pronta ovino peletizada. Composição básica: Milho Moído, Farelo de Trigo, Farelo de Arroz, Farelo de Soja, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, Cloreto de Amônio, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Molibdato de Sódio, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Caulim. Níveis de garantias: Umidade (máx) 120g /kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g/kg (18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 16.4g/kg (1.64%), Extrato</p>	228090	Saco de 25 kg	240

	<p>Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 162g/kg (16.2%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Sódio (mín) 2000mg</p> <p>/kg, Vitamina A (mín) 11000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2300UI</p> <p>/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Ferro (mín) 20mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 40mg/kg, Molibdênio (mín) 4mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Cobalto (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Fornecer em sacos de 25 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério</p>			
ss	da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.			
<b>36</b>	Óleo de soja refinado ou degomado (líquido a temperatura ambiente), Ingrediente utilizado especificamente para alimentação animal. Embalagem de 900 ml ou balde de 20 L.	416665	Litro	34
<b>37</b>	Sal tipo comum NaCl (moído e iodado). Fornecer em sacos contendo embalagens individuais de 1kg.	291893	kg	75
<b>38</b>	Ração pronta para equinos peletizada que garanta os seguintes níveis de garantias: Proteína Bruta (mín.) 13%; Extrato Etéreo (mín.) 3%; Fibra Bruta (máx.) 13%; Matéria Mineral (máx.) 20%; Cálcio (máx.) 3%; Fósforo (mín.) 0,5%; Energia Digestível (mín.) 3.280kcal/kg. Fornecer em sacos de 40 kg e está em conformidade com instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores.	245282	kg	200
<b>39</b>	Ração pronta peletizada para bovinos em fase de lactação, garantindo os seguintes níveis de garantias: Umidade (Máx): 120 g/kg, Proteína Bruta (mín.): 220 g/kg, NNP-Equiv. Prot. (máx.): 47 g/kg, Extrato Etéreo (mín.): 20 g	246047	Saco de 40 kg	<b>34</b>

<p>/kg, FDA (máx.): 90 g/kg, Fibra Bruta (máx.): 75 g/kg, Matéria Mineral (máx.): 100 g/kg, Cálcio (mín.) 10 g/kg, Cálcio (máx.): 14 g/kg, Fósforo (mín.): 4.500 mg/kg, Vitamina A (mín.): 10.000 UI/kg, Vitamina D3 (mín.): 2.200 UI/kg, Vitamina E (mín.): 5,2 UI/kg, Monensina sódica (mín.): 41 mg/kg. Deve ser fornecido em embalagem própria de 40 kg, conforme instrução normativa 22/2009 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e suas alterações posteriores. <b>(COTA RESERVADA ME E EPP ITEM 15, APROX. 4,5%).</b></p>		
--	--	--

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 566.627,72

Valor (R\$) **566.627,72** (Quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens;

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessários para estes serviços a realização de contratações interdependentes;

Não serão necessárias contratações correlatas para os Serviços.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de rações dos Laboratórios de produção animal do CCHSA/CAVN/UFPB está prevista no plano anual de contratações (PAC 2024) do CCHSA, podendo ser consultado através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/24098477000110/2024/4>.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantia da manutenção, do desenvolvimento e da produção dos animais dos laboratórios do CCHSA/CAVN/UFPB, por meio de uma alimentação balanceada, oferecendo uma correta nutrição, impactando diretamente na saúde e na produtividade dos animais.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária nenhuma providência de adequação prévia.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais, ocasionados pela aquisição de ração animal e suplementos serão mínimos. Toda sacaria que compõe os itens será reaproveitada para transporte de ração e demais produtos da agricultura produzidos no campus III da UFPB, até serem descartadas e recolhidas pela coleta seletiva solidária, realizada no campus III, pela CATASOL (Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Solânea – PB), segundo Termo de Compromisso, assinado entre a UFPB, por meio da Comissão Permanente para a Coleta Seletiva Solidária, e a CATASOL, que faz o descarte ambientalmente correto destes resíduos, conforme demanda a Lei 12.305/2010 (Política de Resíduos Sólidos).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da necessidade, justifica-se a viabilidade ante a solução apontada, além de sua previsibilidade no planejamento anual do órgão

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**EDINO FARIAS DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**MACICLEY FELIX DA SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 09:21:59.*

**CARLOS MAGNO BEZERRA DE AZEVEDO SILVA**

Membro da comissão de contratação

**EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

Emitido em 01/08/2024

ESTUDO Nº 04/2024 - CCHSA - LA (11.00.45.02.03)  
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 10:05 )  
EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA  
TECNICO EM AGROPECUARIA  
1898626

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 09:53 )  
EDINO FARIAS DOS SANTOS  
TECNICO EM AGROPECUARIA  
1813465

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 14:02 )  
CARLOS MAGNO BEZERRA DE AZEVEDO SILVA  
CHEFE  
1811838

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 10:17 )  
MACICLEY FELIX DA SILVA  
TECNICO EM CONTABILIDADE  
2156942

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, documento (espécie): **ESTUDO**, data de emissão: **01/08/2024** e o código de verificação: **f0a07ade51**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS**

(Processo Administrativo nº 23074.029341/2024-50)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 ..... E  
 .....

*Autarquia UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, por intermédio do(a) CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, com sede no(a) Cidade Universitária, Campus III, na cidade de Bananeiras /Estado PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Centro – George Rodrigo Beltrão da Cruz, nomeado(a) pela Portaria nº 2608, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU/boletim de serviço de 18 de dezembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 3301269, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.029341/2024-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Ração Animal para alimentar os animais pertencentes aos laboratórios do CCHSA/CAVN/UFPB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

<b>2</b>						
<b>3</b>						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato ou termo equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Paraíba, Seção Judiciária de Guarabira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

#### CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A) (CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB), com sede no(a) Cidade Universitária, Campus III, na cidade de Bananeiras, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Centro – George Rodrigo Beltrão da Cruz, nomeado(a) pela Portaria nº 2608 de 18 de dezembro de 2020, publicada no boletim de serviço de 24 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 3301269, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 23074.029341/2024-50, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Ração Animal para alimentar os animais pertencentes aos laboratórios do CCHSA/CAVN/UFPB, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº ...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB

3.2. *{Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
40	UASG 152803 - CAMPUS MURICI INST. FED. EDUC. TEC AL	Saco 40 KG	50
41	UASG 152803 - CAMPUS MURICI INST. FED. EDUC. TEC AL	Saco 40 KG	25

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os*

*participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)

